



SOCIEDADE BRASILEIRA DE URBANISMO
CNPJ: 05.750.975/0001-50

Salvador-BA, 27 de fevereiro de 2026.

Prezado Deputado Júnior Muniz,

Com os cordiais cumprimentos, vimos formalizar o pedido de apoio e iniciativa de Vossa Excelência para que a Assembleia Legislativa do Estado da Bahia possa reconhecer e conceder à nossa instituição, o título de Utilidade Pública Estadual.

A Sociedade Brasileira de Urbanismo – SBU é uma entidade privada, sem fins lucrativos, que congrega profissionais capacitados para atuar com o planejamento e gestão urbanos – através de instrumentos como Planos Diretores de Desenvolvimento Urbano; Planos de Desenvolvimento Integrado para Regiões Metropolitanas, Planos Setoriais de Habitação, Mobilidade e Saneamento; Planos de Urbanização e Regularização Urbanística e Fundiária de Assentamentos Precários; Licenciamento de Empreendimentos Urbanos; Legislações Normativas de Controle do Uso e Ocupação do Solo; Cadastros Técnicos Multifinalitários; Estudos de Impacto Ambiental e Impacto de Vizinhança; bem como Aplicações de Geoprocessamento para tratar informações geoespaciais necessárias as atividades de planejamento e gestão territorial – contribuindo com o desenvolvimento urbano dos municípios da Bahia.

A SBU defende os direitos dos profissionais Urbanistas, que se distinguem da categoria profissional dos “Arquitetos e Urbanistas”, cuja formação é tradicionalmente mais voltada para atuação com projetos construtivos – de edifícios e outros artefatos do ambiente construído – e que foi regulamentada pela Lei Federal nº 12.378/2010, após decisão do Ministério da Educação – expressa no Parecer nº 714/1990 do Conselho Federal de Educação – que apostilou o título de urbanista ao título de arquiteto nos diplomas expedidos pelas instituições de ensino superior do Brasil.

Contudo, os profissionais Urbanistas que formam a SBU são vinculados ao Sistema CONFEA/CREA (Conselho Federal de Engenharia, Agronomia e Geociências e Conselho Regional de Engenharia, Agronomia e Geociências, respectivamente), por força de decisão transitada em julgado do processo n. 0004474-96.2007.4.01.3300. O exercício profissional da categoria está regulamentado através da Resolução do CONFEA n. 218/73, art. 21, pelo Decreto-Lei n. 8.620/1946, arts. 16 e 17 e Decisão Normativa n. 104/2014 que dispõem sobre



SOCIEDADE BRASILEIRA DE URBANISMO
CNPJ: 05.750.975/0001-50

as atribuições civis do profissional Urbanista.

A SBU se destaca por também se constituir num polo de defesa da Política Urbana disposta na Constituição Federal de 1988 e regulamentada pela Lei Federal nº 10.257/2001 – o Estatuto da Cidade – posto que, dentre os objetivos específicos de seu Estatuto Social, consta “atuar em cooperação com entes públicos, instituições de ensino e organizações da sociedade civil na implementação dos instrumentos previstos na Lei Federal nº 10.257/2001 (Estatuto da Cidade, incluindo planos diretores, planos setoriais e instrumentos urbanísticos congêneres)”.

Desta forma, em vista do importante trabalho que realiza e que ainda pode vir a realizar com significativa contribuição para a sociedade, solicitamos o reconhecimento de Utilidade Pública Estadual, dando-nos condições para melhor realizar nossas atividades.

Segue anexo toda documentação pertinente para as devidas análises e encaminhamentos.

Agradecemos antecipadamente, ao tempo que nos colocamos à disposição para quaisquer esclarecimentos e contribuições.

Atenciosamente,

Juliana Franca Paes
Presidente/ Diretora de Assuntos Institucionais